



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 235/2003**

ASSUNTO: Isenção do diferencial de alíquota

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

O interessado, acima identificado, informa a esta Secretaria a aquisição de tratores agrícolas conforme Notas Fiscais n.ºs. 2261, 2273, 2299, 2301, 2304, 2306, 2308, 2310, 2312, 2314, 2316, 2318, 2320, 2322, 2324, emitidas pela empresa ....., sediada no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o deferimento da isenção do pagamento do ICMS referente à diferença de alíquota correspondente .

Trata-se da aquisição de bens para integrar o ativo permanente de empresa agropecuária, cuja isenção requerida está prevista no art. 1º, LXII, do Decreto nº 9.732, de 13 de julho de 1997, *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

LXII - as entradas interestaduais:

- a) .....
- b) no período de 1º de julho de 1997 a 30 de abril de 2003, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota referente à aquisição de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimentos industriais e agropecuários (Conv. ICMS 55/93, 22/95, 102/96, 121/97, 23/98, 05/99 e 10/01).”

Ante o exposto, estando o benefício pretendido devidamente previsto na legislação em vigor, opinamos pelo deferimento do pleito.

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO  
E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 25 de abril de 2003.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**  
AFTE - mat. 91.081-3

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**  
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**WALBER SILVA**  
Secretário da Fazenda

Recebi o original  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Titular/Responsável Legal